

LEI Nº 2.482 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Federal de Rondonópolis – UFR para a execução de cursos de ensino superior por intermédio do Projeto “Turma Fora da Sede”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Universidade Federal de Rondonópolis – UFR**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Federal nº 13.637, de 20 de março de 2018, com a finalidade de viabilizar a execução de cursos de ensino superior no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Primavera do Leste e a Universidade Federal de Rondonópolis, visando ao desenvolvimento educacional, social e econômico local, mediante a implantação e execução do **Projeto “Turma Fora da Sede”**, com a oferta de cursos de graduação presenciais no Município.

Art. 3º A execução do convênio poderá compreender, no todo ou em parte, conforme disposto no respectivo instrumento e seus anexos:

- I – a cessão de espaços físicos para funcionamento das atividades acadêmicas;
- II – a disponibilização de salas de aula, sala de coordenação, ambientes administrativos e demais estruturas necessárias;
- III – o apoio logístico e operacional para deslocamento de docentes, servidores e estudantes, quando necessário;
- IV – a cessão de servidores públicos municipais, quando compatível com o interesse público e observada a legislação vigente;

V – outras medidas indispensáveis à plena execução dos cursos autorizados.

Art. 4º O valor do convênio autorizado por esta Lei será balizado no levantamento de custos apresentados pela Universidade Federal de Rondonópolis, composto pelos custos com passagens e despesas com locomoção, diárias de pessoal civil, material de consumo, material permanente, bolsas acadêmicas, bem como despesas administrativas e contributivas, conforme estabelecido no termo de convênio e em seus anexos, abrangendo a execução dos cursos de **Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Zootecnia e Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental**, cuja estimativa total é de **R\$ 2.534.427,40 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, para um período de **até 05 (cinco) anos**, conforme cronograma físico-financeiro pactuado.

Parágrafo único. O pagamento do valor estimado no caput será realizado de forma parcelada, em parcelas anuais, com valores e vencimentos a serem definidos no respectivo termo de convênio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das ações de apoio ao ensino superior, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de março de 2026.

SERGIO

MACHNIC:3872177

5915

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.03.13 08:28:46
+04'00'

ISNO/ELO

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

Em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e aos arts. **15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, procede-se à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da autorização para a firmar convênio com a Universidade Federal de Rondonópolis – UFR para a execução de cursos de ensino superior por intermédio do Projeto “Turma Fora da Sede.

As despesas decorrentes da execução do convênio encontram-se **devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual nº 2.446, de 11 de dezembro de 2025**, atendendo aos princípios do planejamento, legalidade e especificação da despesa pública, conforme classificação funcional-programática e natureza da despesa abaixo discriminadas:

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	06.002 – Departamento Pedagógico
Unidade Administrativa	06.002 – Departamento Pedagógico
Função	12 - Educação
Subfunção	367 – Educação Especial
Programa	0016 – Educação Básica Municipal de Qualidade
Ação	2115 – Concessão de Subvenções Sociais e Entidades Educacionais
Ficha	565
Elemento Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Limite Financeiro (2026)	R\$ 506.885,48 (quinhentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

A despesa classifica-se como transferência corrente, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 4.320/1964, destinada ao apoio financeiro a entidade educacional sem fins lucrativos, para atendimento de finalidade pública educacional.

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da LRF, a despesa decorrente da execução do convênio possui **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** compatível com os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual, uma vez que:

- o dispêndio ocorrerá dentro do limite da dotação já autorizada na LOA vigente;
- o pagamento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro definido no instrumento do convênio;
- não haverá necessidade de abertura de créditos adicionais, salvo se insuficiência futura devidamente justificada e autorizada nos termos legais.

A despesa apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por estar inserida em programa e ação previamente definidos, vinculados às políticas públicas educacionais do Município, atendendo aos objetivos de fortalecimento e ampliação do acesso à educação.

A despesa decorrente do convênio não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, uma vez que:

- não cria obrigação legal de execução por prazo superior a dois exercícios;
- não implica aumento permanente de despesa pública;
- está condicionada à vigência do convênio e à disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

A execução da despesa não compromete os limites fiscais estabelecidos na LRF, especialmente:

- limites de despesa com pessoal (arts. 18 a 23), por não envolver criação de cargos, funções ou contratações;
- resultado primário e nominal, por estar prevista no planejamento orçamentário;
- equilíbrio fiscal, uma vez que será executada dentro da capacidade financeira do Município.

Atendendo ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que a despesa objeto do presente ato possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

Primavera do Leste-MT, 09 de fevereiro de 2026.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:011574571
85

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014

Assinado de forma digital por THIAGO
CAMPOS RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2026.03.13 12:56:58 -04'00'

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “TURMA FORA DA SEDE”.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ____, com sede administrativa na ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MACHNIC, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

e
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR**, pessoa jurídica de direito público federal, criada pela Lei Federal nº 13.637, de 20 de março de 2018, com sede em Rondonópolis – MT, neste ato representada por seu Reitor, doravante denominada **UFR**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio é celebrado com fundamento:

- I – na Lei Federal nº 4.320/1964;
- II – na Lei Complementar nº 101/2000;
- III – nas normas federais aplicáveis às universidades públicas;
- IV – no plano de trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços institucionais entre o MUNICÍPIO e a UFR visando à implantação e execução do Projeto “**Turma Fora da Sede**”, com a oferta de cursos de graduação presenciais no Município de Primavera do Leste.

§1º Os cursos abrangidos por este convênio são:

- I — Licenciatura em Pedagogia;
- II — Bacharelado em Zootecnia;
- III — Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental.

§2º As atividades acadêmicas obedecerão integralmente às normas pedagógicas, administrativas e institucionais da UFR.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

A execução do convênio poderá compreender, conforme plano de trabalho e anexos:

- I – cessão de espaços físicos;
- II – disponibilização de salas, coordenação e ambientes administrativos;
- III – apoio logístico para deslocamento quando necessário;
- IV – cessão de servidores municipais quando compatível com o interesse público;

V – demais medidas indispensáveis ao funcionamento dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar estrutura física necessária;
- II – garantir apoio operacional;
- III – efetuar os repasses financeiros pactuados;
- IV – designar gestor municipal do convênio;
- V – acompanhar a execução.

Parágrafo único — O Município poderá custear ou disponibilizar meios de transporte institucional para deslocamento de estudantes, docentes e servidores até a sede da UFR em Rondonópolis quando houver atividades acadêmicas presenciais obrigatórias previstas no plano de trabalho.

§1º Sempre que possível, as atividades serão organizadas de modo a permitir retorno no mesmo dia.

§2º A alimentação dos estudantes, quando necessária, poderá ser realizada no Restaurante Universitário mediante pagamento individual.

§3º Eventuais despesas de hospedagem correrão por conta do estudante, salvo disposição expressa diversa em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA UFR

Compete à UFR:

- I – executar o projeto pedagógico;
- II – disponibilizar docentes e coordenação acadêmica;
- III – realizar avaliação acadêmica;
- IV – apresentar relatórios de execução;
- V – prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO GESTOR DO CONVÊNIO

Ao gestor do convênio designado pela UFR competirá dirimir dúvidas surgidas na execução, bem como dar ciência de ocorrências e deliberações às Coordenações dos Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, Pedagogia e Zootecnia e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFR.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR

O valor estimado global do convênio é de **R\$ 2.534.427,40**, correspondente aos custos apresentados pela UFR, compreendendo: passagens, locomoção, diárias, material de consumo, material permanente, bolsas acadêmicas, despesas administrativas e encargos contributivos.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, em parcelas anuais, conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho e condicionado à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação constante do Anexo Orçamentário integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá acompanhamento da execução financeira e administrativa, sem interferência na autonomia acadêmica da UFR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A UFR apresentará prestação de contas anual e final, contendo relatórios financeiros e de execução acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto e respeitada a lei autorizativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo;

II – por descumprimento de cláusulas;

III – por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente por seus atos, agentes e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA COMPATIBILIDADE LEGAL

Este convênio será executado em estrita observância à Lei Municipal autorizativa específica, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer cláusulas que com ela eventualmente conflitem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária competente para dirimir controvérsias.

Primavera do Leste – MT, ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal

Reitor da UFR

Testemunha

Testemunha